



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8197

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 06/09/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 143/2011. (NÃO VOTADO). Denomina a "Rua Pedro Lourenço", localizada no bairro Santo Expedito.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 63

Número de folhas: 10

Espécie: PL
Categoria: Não votado
CL: 26.6
Ordem: 63
nº fls: 12



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 143/2011.

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Denomina Rua Pedro Lourenço no Bairro Santo Expedito

Entrada em 06/09/2011

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públícos

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

*AS comissões
06/09/2011*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

PROJETO DE LEI Nº 143 /2011

Denomina VIA PÚBLICA

O povo do Município de Montes Claros-MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua popularmente conhecida como **Rua 9 (Nove)**, localizada no Bairro Santo Expedito, município de Montes Claros, passa a denominar-se oficialmente Rua Pedro Lourenço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Setembro de 2011

Frank Wanderley de Lima
Frank Wanderley de Lima
Vereador



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
LEGISLAÇÃO 6 POSTICA EM 06 SETEMBRO DE 2011	
Assinatura	Assinatura
MEMBRO	MEMBRO
A COMISSÃO DE VIAS E LOGISTICA POUROS PÚBLICOS EM 06 DE SETEMBRO DE 2011	
Assinatura	Assinatura
MEMBRO	MEMBRO
DIFIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

JUSTIFICATIVA

PEDRO LOURENÇO é pessoa falecida e um dos primeiros moradores daquela região, sendo assim a população daquela região clama por essa homenagem.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Setembro de 2011

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Frank Wanderley de Lima".

Frank Wanderley de Lima
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Gabinete do Secretário

Montes Claros 26 de Agosto 2011

OF. GS/0368/11

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício n° 224/2011, datado em 25/08/2011, encaminhamos em anexo Certidão emitida pelo Cadastro.

Atenciosamente,


Marcos Fábio Martins de Oliveira
Secretário de Planejamento e Coordenação

**AO SR.
FRANK CABELEIREIRO
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS – MG**



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Cadastro Técnico Urbano



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº 00224/011, em 25 de agosto de 2011, requerido pelo Vereador Frank Cabeleireiro, que:

- Ate a presente data a rua conhecida popularmente como rua 9 bairro santo expedito não possui denominação oficial.
- Não possui via ou logradouros público com a denominação Pedro Lourenço até a presente data.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 26 de agosto de 2011.

[Handwritten signature]
Marco Antônio Matozinho
Matrícula 224 - 01
Divisão de Cadastro - SEPLA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



Frank Cabeleireiro
Vereador

Termo de Responsabilidade

Declaro, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de Agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente de Pedro Lourenço a Rua popularmente conhecida de Rua 9 (Nove) no Bairro Santo Expedito, de minha autoria. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros 04 de Setembro de 2011

FRANK CABELEIREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 143/2011 QUE “Denomina Via Pública”, de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de setembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 143/2011

AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: “Denomina Rua Pedro Lourenço, no Bairro Santo Expedito. ”

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/09/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/09/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Rua conhecida popularmente como Rua “9 (nove)”, localizada no Bairro Santo Expedito.

Nos termos da Certidão expedida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal – Divisão de Cadastro Técnico Urbano, (Ofício GS/0368/11), a Rua “9 (nove)” não possui denominação oficial e não existe no Município de Montes Claros nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Entretanto, esta Comissão verificou que a pessoa a ser homenageado com o nome da referida rua é parente em 3º grau do autor da proposição, condição vedada pelo art. 161 do Regimento Interno desta Casa, a saber:

Art.161 - Não é permitido, também, ao vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo abster-se da votação.

§ 1º. - Em se tratando de projetos fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto na Comissão, podendo o autor participar de sua discussão e votação.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 2º. - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º. - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Face as considerações expostas esta Comissão entende que o referido projeto contraria normas regimentais e, do mesmo modo, fere princípios constitucionais que norteiam a administração pública, tornando-se o mesmo ilegal e inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus :

Cláudio Rodrigues de Jesus